



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO CONCLUSIVO DA LICITAÇÃO

Da: Pregoeira Municipal de Itapecuru - Mirim
Ao: Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal,

A Pregoeira Municipal designada pela Portaria 962/2021, de 26/08/2021, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Sa. o relatório referente a licitação abaixo identificada:

DA LICITAÇÃO:

Foi realizado processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 013/2021, no dia 22 de setembro de 2021, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos), adiada para o dia 07 de outubro de 2021 às 9h00min (nove horas), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº 127/2021, autuado e numerado na forma da lei.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO:

O aviso da licitação (resenha do edital) foi publicado de acordo com a legislação vigente, nos seguintes locais:

- **Diário Oficial do Município – DOM**, Publicações de Terceiros, em 09.09.2021, página 272, 09 (nove) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **Jornal de Grande Circulação**, em 14.01.2020, 08 (oito) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **Diário Oficial do Estado – DOE**, Publicações de Terceiros, em 10.09.2021, página 273, 08 (oito) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Quem participou:

- **T. dos Santos Empreendimentos – EPP.**
- **LF Produções Eireli - ME.**
- **Laécio da Silva Comércio e Serviços – ME.**
- **Skar Comércio de Alimentos LTDA - EPP.**
- **A.A. de Oliveira Eireli – ME.**
- **Goldem Comércio Eireli – EPP.**
- **J Marinho Cordeiro Eireli – ME.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- **ACE Comércio e Serviços LTDA – ME.**
- **WCR Bezerra – EPP.**
- **E. Gonçalves Comércio e Serviços – ME.**
- **RS Marques Comércio e Serviços Eireli – ME.**
- **AHC Silva Eireli – ME.**
- **Purus Comércio e Serviços – ME.**
- **77HE Comércio e Serviços LTDA – ME.**
- **Comercial Ferroplastma LTDA – EPP.**
- **Mix Empreendimentos e Serviços LTDA – EPP.**
- **J L D Y Comércio e Serviços Eireli – ME.**
- **Comsul – Comércio Sucesso LTDA – ME.**
- **SRB de Paula Eireli – ME.**
- **Talc Comércio Eireli – EPP.**
- **F M Meira Eireli – EPP.**
- **J P Milhomem Distribuidora Eireli – EPP.**
- **P.I.C Araújo Eireli.**
- **Dinâmica Distribuidora de Medicamentos Eireli.**
- **SR de Sousa Lopes.**
- **UML Mendes-ME.**
- **Repleta Distribuidora LTDA.**

A sessão pública foi realizada na data prevista (22/09/2021), às 14h30min (catorze horas e trinta minutos), suspensa para o dia 07 de outubro de 2021 às 09h00min.

De acordo com o aviso de resultado de análise e julgamento das propostas apresentadas, às vistas das existenciais constantes no edital, a pregoeira deliberou pela desclassificação de algumas empresas e aceitação de outras, conforme relação abaixo:

Desclassificadas:

- **LF Produções Eireli – ME, Laécio da Silva Comércio e Serviços – ME, A.A. de Oliveira Eireli – ME, J Marinho Cordeiro Eireli – ME, E. Gonçalves**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Comércio e Serviços – ME, RS Marques Comércio e Serviços Eireli – ME, AHC Silva Eireli – ME, Purus Comércio e Serviços – ME, J L D Y Comércio e Serviços Eireli – ME, SRB de Paula Eireli – ME, J P Milhomem Distribuidora Eireli – EPP, P.I.C Araújo Eireli.

Classificadas:

- **77HE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; COMERCIO FERROPLASMA LTDA; A. C. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; W. R. C. BEZERRA – EPP; F. M. MEIRA EIRELI; CONSUL – COMERCIAL SUCESSO LTDA – ME; DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP; REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA; TALC COMERCIO E SERVIÇOS – ME; MIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; UML MENDES – ME; GOLDEM COMÉRCIO EIRELI – EPP; SKAR COMERCIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP; T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS – EPP E S. R. DE SOUSA LOPES - EPP.**

As empresas Mix Empreendimentos e Serviços LTDA; SR de Sousa Lopes; 77HE Comércio e Serviços LTDA, Comercio Ferroplastma LTDA, ACE Comércio e Serviço LTDA-ME e Consul – Comércio Sucesso LTDA e UML Mendes - ME, através dos seus representantes legais, manifestaram pela desistência da disputa. Ato continuo, a pregoeira iniciou a fase de lances e negociação, conforme histórico, nos autos do presente processo, a pregoeira declarou:

Declarar vencedoras do certame as empresas: SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, W. R. C. BEZERRA EPP, FM MEIRA EIRELI, GOLDEM COMERCIO EIRELI EPP, TALC COMERCIO E SERVIÇOS ME, REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA e T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS – EPP.

Em seguida o Pregoeiro deu inicio a abertura do envelope de nº 02 – Documentação de Habilitação:

Da análise das documentações da empresa T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS – EPP, detectou que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União vencida, a mesma não compareceu na sessão. Entretanto, A pregoeira declarou INABILITADA.

Ademais, as documentações das empresas SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, W. R. C. BEZERRA EPP, FM MEIRA EIRELI, GOLDEM COMERCIO EIRELI EPP, TALC COMERCIO E SERVIÇOS ME E REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, declarou **HABILITADAS**.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS ATOS PRATICADOS:

Contra os atos praticados por esta administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 10520/02 e subsidiariamente aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, a empresa participante poderá interpor recurso administrativo devidamente previsto no artigo 109, inciso I, alínea a, da lei acima mencionada.

No entanto, não houve interposição de recursos. O pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação deliberou pela realização dos demais atos posteriores. A sessão teve prosseguimento com o ato adjudicatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DA ADJUDICAÇÃO:

No dia 07 de outubro de 2021, em plena sessão, o pregoeiro deliberou:

- Adjudicar os itens: 01, 12, 17, 25, 33, 35, 52, 55, 56, 61, 77, 84, 100 e 101 a empresa **SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 41.488.339/0001-66, objeto do certame, conforme Termo de adjudicação, nos autos do presente processo.
- Adjudicar os itens: 02, 10, 14, 16, 21, 24, 27, 38, 48, 51, 53, 62, 63, 67, 80, 81, 85, 86, 92 e 98 a empresa **W. R. C. BEZERRA EPP**, inscrita no CNPJ: 10.401351/0001-68, objeto do certame, conforme Termo de adjudicação, nos autos do presente processo.
- Adjudicar os itens: 04, 05, 37, 50, 59, 66, 71, 83, 89 e 94 a empresa **FM MEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 38.715.572/0001-20, objeto do certame, conforme Termo de adjudicação, nos autos do presente processo.
- Adjudicar os itens: 03, 07, 08, 11, 13, 18, 22, 26, 28, 29, 34, 39, 42, 44, 46, 47, 57, 60, 65, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 87, 90, 95, 97 e 99 a empresa **GOLDEM COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 21.161.466/0001-49, objeto do certame, conforme Termo de adjudicação, nos autos do presente processo.
- Adjudicar os itens: 09, 32, 41, 43, 45, 54, 58, 91 93, 102 e 103 a empresa **TALC COMERCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ: 37.974.739/0001-04, objeto do certame, conforme Termo de adjudicação, nos autos do presente processo.
- Adjudicar os itens: 06, 15, 19, 20, 31, 36, 40, 49, 64, 68, 69, 79, 82, 88 e 96 a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ: 26.689.426/0001-98, objeto do certame, conforme Termo de adjudicação, nos autos do presente processo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, em observância ao disposto no artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e ulteriores alterações, remetemos a Vossa Senhoria para apreciação e consequente homologação, os autos do processo licitatório em questão, depois de atendidas todas as disposições legais, conforme previsto pelo artigo 38, inciso VI da lei acima identificada.

Ressalta-se que, após a adjudicação do objeto à empresa vencedora da licitação – ressalvado o direito de Vossa Excelência revogar ou anular a mesma, conforme enfatizado no referido instrumento, finda-se a competência desta douta Equipe de Apoio e do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação sobre os demais atos administrativos exarados por esta administração pública municipal, conforme preceitua o acórdão 1.673/2015-Plenário/TCU.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Itapecuru – Mirim (MA), em 26 de outubro de 2021.

Raélia de Cassia F. da Silva
Raélia de Cassia Ferreira da Silva
Pregoeira Municipal
Portaria 962/2021 de 26.08.2021